



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.135/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. BENEDITO CLAUDIVINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Sr. Benedito Claudivino da Silva, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.136/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA RUA MARIO PEREIRA FRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIO PEREIRA FRADE, antiga PROJETADA 07 do loteamento RIDETE LEITE DE LIMA, no Bairro BIVAR OLINTO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua PROJETADA 03, com latitude de 7º 2'15.84"S e longitude de 37º 18'35.76"O, e terminando na Rua PROJETADA 04, com latitude de 7º 2'17.46"S e longitude de 37º 18'35.45"O. Com tamanho aproximado de 50,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO RODRIGUES BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.137/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA RUA BERNADETE LUIZA DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA BERNADETE LUIZA DOS SANTOS, antiga RUA SD 244 do loteamento NOVA BRASÍLIA I, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA DEUSENITA ALVES DO NASCIMENTO, com latitude de 7º 1'43.90"S e longitude de 37º 15'46.97"O, e terminando no CANAL, com latitude de 7º 1'36.78"S e longitude de 37º 15'50.71"O. Com tamanho aproximado de 249,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.138/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA RUA ALMIRA LOPES DIAS DE LUCENA - (DONA BILA), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ALMIRA LOPES DIAS DE LUCENA - (DONA BILA) ant. RUA C do loteamento DISTRITO INDUSTRIAL, no Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA CARREIROS "SIMÃO CARLOS FILHO", com latitude de 7º 0'23.74"S e longitude de 37º 17'32.42"O, e terminando na RUA MARIA DE OLIVEIRA BRITO, com latitude de 7º 0'19.11"S e longitude de 37º 17'33.46"O. Com tamanho aproximado de 128,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.139/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

FIXA VALOR DO SUBSÍDIO, VICE PREFEITOS E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito fica fixado no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários, Procurador-Geral, Controlador Geral, Superintendentes, Tesoureiro ou equivalentes ao cargo de Secretário fica fixado no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos secretários adjuntos fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.140/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Patos-PB será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pelos atos administrativos a que compete à função de Presidente do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 007/2010 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, JOSÉ GUIMARÃES AMORIM, matrícula nº 2162, ocupante do cargo de FISCAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 01 de fevereiro 2011.

Maria do Livramento de Medeiros Araújo
Maria do Livramento de Medeiros Araújo
Superintendente Adjunto do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 001B/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(a) JOSÉ MOROJÓ DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 714.050.384-20 e do RG nº 660.751 companheiro do(a) ex-inativo(a) LUZIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do(a) ex-inativo(a) acima nominado(a), o qual estava investido no cargo de INATIVO, lotado(a) no PATOSPREV, tudo em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores, em tudo observada a Nota Explicativa MPS nº 02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 30 de janeiro de 2014.

Edvaldo Pontes Gurgel
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 001C/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(a) MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 057.694.834-90 e do RG nº 212.391 viúva do(a) ex-inativo(a) ANTONIO DE ALMEIDA DIAS, em decorrência do falecimento do(a) ex-inativo(a) acima nominado(a), o qual estava investido no cargo de INATIVO, lotado(a) no PATOSPREV, tudo em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores, em tudo observada a Nota Explicativa MPS nº 02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 30 de janeiro de 2014.

Edvaldo Pontes Gurgel
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 019/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, LUZILENE BORGES DA NOBREGA, matrícula nº 1181, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e/c § 5º do Art. 40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 18 de março 2014.

SAULO DE ARAUJO BRITO
Superintendente Adjunto do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 020/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, **ARSELUCIA DA NOBREGA DIAS**, matrícula nº 2260, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 18 de março 2014.

SAULO DE ARAUJO BRITO
Superintendente Adjunto do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 022/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal **MARIA DE FÁTIMA SALES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 3236, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 07 de maio de 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 021/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal **ANTONIO ALVES DE MORAIS**, matrícula funcional nº 3436, ocupante do cargo de VIGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 18 de março de 2014.

SAULO DE ARAUJO BRITO
Superintendente Adjunto do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 023/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal **LUZIA DO NASCIMENTO BEZERRA**, matrícula funcional nº 1751, ocupante do cargo de GARI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 31 de maio de 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 025/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, **CARMONIZIA BISERRA BRASIL LEITE**, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 30 de maio 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 030/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, **FRANCINETE SANTIAGO**, matrícula nº 993, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 17 de julho 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 029/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 852, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de julho 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 031/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, **EMILIA MACIEL DE SOUZA**, matrícula nº 1461, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de julho 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 032/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, **GLORIE TE DIAS SAMPAIO**, matrícula nº 2071, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de julho 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 036/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, **MARIA DA GUIA BEZERRA LEITE**, matrícula nº 2265, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de setembro 2014.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 033/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, ao(à) Sr(a) **INACIA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 225.442.324-04 e do RG nº 403.038 companheiro do(a) ex-servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA**, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) acima nominado(a), o qual estava investido no cargo de **VIGIA**, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, Matrícula nº 3320, tudo em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores, em tudo observada a Nota Explicativa MPS nº 02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de julho de 2014.

Edvaldo Pontes Gurgel
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 039/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, ao(à) Sr(a) **JOSEFA PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 853.193.684-53 e do RG nº 3.204.059 viúva do(a) ex-inativo(a) **PEDRO GONÇALO RODRIGUES**, em decorrência do falecimento do(a) ex-inativo(a) acima nominado(a), o qual estava investido no cargo de **INATIVO**, lotado(a) no PATOSPREV, tudo em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores, em tudo observada a Nota Explicativa MPS nº 02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 16 de setembro de 2014.

Edvaldo Pontes Gurgel
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 044/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal MARLENE GOMES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3265, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de novembro de 2014.


EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 046/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, MARIA LUCIA BATISTA, matrícula nº 1650, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de novembro 2014.


EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 045/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, MARLEIDE SEGUNDO DOS SANTOS, matrícula nº 1794, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de novembro 2014.


EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 047/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais ao tempo de contribuição com exercício exclusivo nas funções de magistério ao (à) servidor(a) municipal, MARLI DO SOCORRO PEREIRA DA FONSECA, matrícula nº 1668, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de novembro 2014.


EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 059/2014 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao(à) servidor(a) municipal CARMEM TANIA ALVES MORAIS, matrícula funcional nº 3066, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 6º da EC 41/03 acrescido pelo art. 1º da EC 70/12.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 14 de novembro de 2014.


Edvaldo Pontes Gurgel
Superintendente

CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 09/2024

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ATUAR NA ASSEMBLEIA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COM O OBJETIVO DE COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATOS-PB, BIÊNIO 2024/2026;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA de Patos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 15 de abril 2024, onde o Colegiado, em reunião ordinária, ata de nº 110/2024, deliberou sobre a escolha dos membros que irão compor Comissão Eleitoral que atuará na Assembleia das Sociedade Civil que irá compor o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Patos-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão Eleitoral que atuará na Assembleia da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Patos-PB os conselheiros:


Genilda Leite de Carvalho-Representante de Ação Social Diocesana de Patos

Joana Darc B. A. Silva-Representante da Associação Beneficente Abinoan Lourenço-ABENAL

Klyverton Rennan Félix Silva- Representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 19 de abril de 2024.


SAMYR ALAN LEITE XAVIER
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2349/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSÉ IVAN DOS SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 24.726.321/0001 - 36. OBJETO CONTRATUAL: A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO:

acrescentar ao valor contratual o total R\$514.400,80 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS), sendo que o valor atual de R\$2.072.202,50 (DOIS MILHÕES E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$2.586.603,30 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), que representa um aumento de 24,82% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOSÉ IVAN DOS SANTOS JUNIOR EIRELI.

Patos, 24 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 823/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Instrumento: termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 823/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **Objeto Contratual** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTO-MOTIVOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 24/04/2025 conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 58 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial; **Signatário:** Secretário Chefe de Gabinete PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO e CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

24 de abril de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (REMANESCENTES PE 073/2023) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 26/04/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/05/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/05/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:

R\$ 252.487,70
Duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de abril de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Eletrônico nº 043/2024- PMP
Processo Administrativo nº 130/2024

Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: BELA VISTA TEXTIL LTDA.

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA inscrita no CNPJ de nº **30.824.284/0001-00**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser alterado o Edital do certame.

Patos (PB), 24 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB